

LEI Nº 1.002\2017 De: 09 de agosto de 2017.

Prefeitura de Urupema - SC
PUBLICADO
em: 09 108 1201 7

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSPORTAR CALCÁRIO DO PROGRAMA TERRA BOA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE URUPEMA.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema - SC faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transportar calcário adquirido através do Programa Estadual Terra Boa, para os Produtores Rurais de Urupema, que desenvolvam suas atividades dentro da área do Município de Urupema.

Parágrafo 1º O calcário transportado será destinado, única e exclusivamente aos produtores rurais do Município de Urupema. Terão prioridade aqueles que se enquadrarem como Produtores Familiares e que possuam DAP (Declaração de Aptidão Agrícola) ativa.

Parágrafo 2º Os produtores deverão comprovadamente ter Movimento Econômico para o Município, avaliando-se os dois últimos anos, através da emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural.

Parágrafo 3º Os produtores não poderão estar em débito junto ao Poder Público Municipal.

- Art. 2º O transporte de que trata o Artigo 1º desta Lei, será limitado a 30 (trinta) toneladas por produtor/ano.
- Art. 3º O transporte será realizado pelos caminhões da Prefeitura Municipal de Urupema, desde que estas não estejam sendo utilizadas na recuperação das estradas do Município.
- Art. 4º Em contrapartida, o produtor irá reembolsar ao Município, antecipadamente, o valor de R\$ 1,00 (um real) a cada quilometro rodado, através de guia de recolhimento emitida no setor Tributário.

Parágrafo Único. O valor constante deste Artigo será reajustado anualmente pelos mesmos índices do reajuste da UFM (Unidade Fiscal do Município).

- Art. 5° Os produtores rurais serão atendidos em ordem cronológica de inscrição, contudo, terão prioridade no atendimento, os produtores identificados pelas condições constantes no Parágrafo 1°, do artigo 1°, desta Lei.
- Art. 6° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, fixando normas complementares à sua execução.



Art. 7º As despesas decorrentes para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupema, 09 de agosto de 2017.

EVANDRO FRIGO PEREIRA Rrefeito de Urupema - SC.